FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGATU - GO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Processo Administrativo nº 17300/2026

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL A PACIENTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO E INTERVENÇÕES INDIVIDUALIZADAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES CLÍNICAS DE CADA PACIENTE, visando assegurar a continuidade e a integralidade da assistência no âmbito da rede pública municipal de saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar a oferta de atendimento multiprofissional aos usuários da rede pública municipal de saúde que apresentem Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, conforme avaliação e encaminhamento dos profissionais competentes.

A demanda exige acesso oportuno a avaliações e intervenções terapêuticas individualizadas, acompanhamento continuado e atuação de profissionais de diferentes especialidades, conforme as necessidades clínicas de cada usuário. A disponibilidade de atendimento especializado é necessária para favorecer o desenvolvimento, a comunicação, a interação social, a autonomia e a qualidade de vida dos pacientes.

Conforme informações apresentadas pela unidade demandante, a capacidade operacional atualmente disponível no Município não é suficiente para atender integralmente à demanda, especialmente em razão da insuficiência de profissionais próprios em número e/ou especialidades necessários. A contratação de empresas especializadas poderá ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, sem prejuízo das atribuições de regulação, encaminhamento, fiscalização e acompanhamento que cabem ao Fundo Municipal de Saúde.

A contratação também deverá considerar a decisão proferida pela Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu/GO nos autos da Ação Civil Pública nº 5421251-85.2026.8.09.0130, que, conforme informado pela unidade demandante, deferiu parcialmente tutela de urgência para determinar a estruturação da rede de atendimento multidisciplinar às pessoas com TEA, TDAH, TOD e demais transtornos do neurodesenvolvimento. A íntegra da decisão e as providências concretamente determinadas deverão ser juntadas e observadas na instrução processual.

A decisão, proferida em 12/06/2026 pelo Juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu/GO, deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Município: I) a

ASSINADO DIGITALMENTE POR ANNA KAROLYNA CALEMAN CESAR EM 10/11/2026 ÀS 09:39:24.

apresentação, em 60 (sessenta) dias, de diagnóstico preliminar da demanda reprimida, com levantamento dos usuários com diagnóstico ou suspeita clínica de TEA, TDAH, TOD e demais transtornos do neurodesenvolvimento; II) a apresentação, em 60 (sessenta) dias, de plano de ação detalhado, contendo, entre outros elementos, a forma de contratação ou credenciamento, o fluxo de atendimento, os critérios de prioridade e a previsão orçamentária; III) a apresentação, em 120 (cento e vinte) dias, de projeto de estruturação definitiva da rede municipal, com protocolos de triagem e regulação e capacidade mensal de atendimento; IV) a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) para os usuários inseridos no serviço, com as terapias indicadas, a frequência semanal, os objetivos terapêuticos e o prazo de reavaliação; e V) o envio de relatórios mensais ao Juízo, com pacientes atendidos, terapias ofertadas, frequência, faltas, fila de espera e capacidade instalada.

O presente credenciamento integra as providências de cumprimento da decisão: oferta as terapias indicadas na ação (psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, fisioterapia e musicoterapia, inclusive com abordagem baseada em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, quando indicada), condiciona cada atendimento ao PTS e à autorização da regulação municipal e exige das credenciadas relatório mensal que subsidiará os relatórios ao Juízo. O quantitativo estimado neste Estudo será revisto à luz do diagnóstico da demanda reprimida (item I da decisão). A íntegra da decisão foi juntada aos autos (fls. 4 a 10).

A necessidade está relacionada à garantia do direito à saúde e à integralidade da assistência, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 12.764/2012, a Lei nº 13.146/2015, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Porangatu não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado. A elaboração desse instrumento é facultativa, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 18, § 1º, inciso II, exige a demonstração de alinhamento somente quando o plano tiver sido elaborado.

3.2. Ainda assim, a presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, na dotação do Fundo Municipal de Saúde, e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Saúde, atendendo às necessidades permanentes da rede municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Documentação a ser apresentada pelos interessados

4.3. Os interessados deverão comprovar, em relação a cada profissional indicado para a execução dos serviços, os requisitos mínimos abaixo, organizados em: I – habilitação profissional; II – experiência; e III – capacitação complementar.

4.3.1 Psicólogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Psicologia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar:

a) Pós-graduação concluída em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC).

4.3.2 Psicopedagogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Psicopedagogia ou diploma de graduação em Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia ou licenciatura;

b) Pós-graduação concluída em Psicopedagogia, exigida apenas do profissional que não for graduado em Psicopedagogia.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência no atendimento a pacientes com transtornos de aprendizagem ou do neurodesenvolvimento.

III – Capacitação complementar:

a) Certificado de curso de capacitação em transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento.

4.3.3 Fonoaudiólogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar:

a) Pós-graduação concluída em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou em área relacionada à linguagem ou aos transtornos do neurodesenvolvimento; ou

b) Certificado de capacitação em intervenção nos transtornos do neurodesenvolvimento, em linguagem ou em motricidade orofacial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

4.3.4 Terapeuta Ocupacional

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 4.3.8, alínea “b”, no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

4.3.5 Psicomotricista

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de curso superior em Psicomotricidade; ou

b) Diploma de graduação na área da saúde ou da educação acompanhado de especialização em Psicomotricidade, ou outra hipótese de habilitação prevista no art. 2º da Lei nº 13.794/2019;

c) Comprovante de registro no conselho de classe da profissão de graduação, quando houver, e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

4.3.6 Fisioterapeuta

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Fisioterapia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 4.3.8, alínea “b”, no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

4.3.7 Musicoterapeuta

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Musicoterapia, ou certificado de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia, ou comprovação de exercício profissional, nas hipóteses do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 14.842/2024;

b) Comprovante de registro no conselho de classe respectivo, quando houver, e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 4.3.8, alínea “b”, no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

4.3.8 Disposições comuns aos requisitos profissionais

a) Os diplomas de graduação e os certificados de pós-graduação deverão ser emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão observar a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018;

b) A experiência poderá ser comprovada por atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, anotação em Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a atuação do profissional na área exigida;

c) Os certificados de capacitação complementar deverão indicar a instituição emissora, o conteúdo e a carga horária do curso;

d) Para as profissões que não possuam conselho de classe regulamentado, fica dispensada a apresentação de registro profissional e da respectiva certidão de regularidade;

e) Os documentos deverão ser apresentados em relação a cada profissional que a empresa indicar para a execução dos serviços. A substituição de profissional durante a execução somente será admitida por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde.

4.4. Cada interessada deverá dispor de profissionais habilitados, na forma dos itens 4.3.1 a 4.3.8, para cada especialidade em que requerer o credenciamento.

4.5. Além dos requisitos dos profissionais, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) Alvará sanitário (licença sanitária) vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

c) Comprovante de registro da empresa no conselho de classe competente, quando exigível;

d) Indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada do comprovante de sua inscrição no respectivo conselho de classe.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Nº	CATSER	ESPECIALIDADE	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	12572	Psicologia	Avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao neurodesenvolvimento do paciente.	Atendimento	60,00
02	15490	Psicopedagogia	Elaboração de situações de ensino que favoreçam a superação das dificuldades apresentadas pelo paciente com déficit de aprendizagem.	Atendimento	60,00
03	5967	Fonoaudiologia	Habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem e motricidade orofacial.	Atendimento	60,00
04	18899	Psicomotricidade	Abordagem que integra aspectos motores e psicológicos no tratamento de pessoas com autismo, deficiência intelectual, síndrome de Down e outros transtornos do desenvolvimento.	Atendimento	60,00
05	19968	Terapia Ocupacional	Reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente.	Atendimento	60,00
06	5568	Fisioterapia	Abordagem terapêutica que visa desenvolver habilidades motoras e sociais em crianças e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento.	Atendimento	60,00
07	19976	Musicoterapia	Abordagem terapêutica que utiliza a música para estimular a comunicação, a expressão de sentimentos e a socialização, especialmente útil para pacientes com dificuldades de comunicação verbal.	Atendimento	60,00
Unidade de remuneração: atendimento = sessão individual de no mínimo 40 (quarenta) minutos, incluídas a avaliação inicial e as reavaliações.					
Local de atuação: Estabelecimento da contratada (matriz ou filial) localizado no Município de Porangatu/GO, com CNES e alvará sanitário próprios.					
Quantitativo estimado: até 500 (quinhentos) atendimentos mensais no conjunto das especialidades, totalizando 6.000 (seis mil) atendimentos em 12 (doze) meses, distribuídos conforme a demanda regulada.					
Valor estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em 12 (doze) meses, apurado com base na pesquisa de preços constante dos autos. Proposta de credenciamento aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução "Ad Referendum" CMS nº 002/2025, de 13/06/2025.					

5.1. Memória de cálculo: o quantitativo de até 500 (quinhentos) atendimentos mensais foi estimado a partir da disponibilidade orçamentária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, indicada nas Declarações Orçamentária e Financeira, e do valor unitário de referência de R$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento: R$ 30.000,00 ÷ R$ 60,00 = 500 atendimentos por mês; 500 × 12 meses = 6.000 atendimentos por ano; 6.000 × R$ 60,00 = R$ 360.000,00.

5.2. Considerando a frequência média de 1 (uma) sessão semanal por terapia, o que corresponde a aproximadamente 4 (quatro) sessões mensais, o quantitativo estimado permite o acompanhamento simultâneo de cerca de 125 (cento e vinte e cinco) terapias por mês, distribuídas entre as especialidades conforme o Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente.

5.3. Por se tratar de credenciamento com demanda regulada e remuneração exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, o quantitativo é global e não vinculado a cada especialidade, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado. O quantitativo será revisto com base no diagnóstico preliminar da demanda reprimida determinado na Ação Civil Pública e nos relatórios mensais de atendimento, mediante termo aditivo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ou por novo chamamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Administração Pública poderá atender às necessidades identificadas por meio da execução direta ou indireta dos serviços, devendo a escolha da forma de execução considerar a disponibilidade de recursos humanos, estrutura física, capacidade técnica e operacional, bem como a natureza e as especificidades do objeto pretendido.

6.2. A execução direta ocorre quando a própria Administração Pública, por meio de seus órgãos e entidades, dispõe dos recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários à prestação dos serviços. Para tanto, é necessário que possua estrutura adequada e profissionais habilitados em quantidade suficiente para atender à demanda, assegurando a qualidade, a continuidade e a integralidade da assistência.

6.3. A execução indireta ocorre quando a Administração Pública, diante da necessidade de complementar ou suprir a insuficiência de sua capacidade operacional, contrata terceiros para a prestação dos serviços necessários ao atendimento do interesse público. No presente caso, essa modalidade será realizada por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atendimento multiprofissional a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo a realização de avaliações, o acompanhamento terapêutico e a execução de intervenções individualizadas, conforme as necessidades clínicas de cada paciente e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

6.4. Considerando as características do objeto, a necessidade de disponibilização de serviços especializados e a importância de assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade da assistência aos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito da rede pública municipal de saúde, entende-se que a execução indireta, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, constitui alternativa adequada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO. O modelo permitirá a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, observadas a hipótese legal de credenciamento adotada, as regras objetivas de distribuição da demanda e as demais disposições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

7.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O valor estimado da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, totalizando R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para 12 (doze) meses. O valor corresponde a até 500 (quinhentos) atendimentos mensais, ou 6.000 (seis mil) atendimentos anuais, ao valor unitário de referência de R$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento, conforme item 5 deste documento.

7.2. O valor de referência foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada no sistema Compras.gov.br (Pesquisa nº 108/2026, UASG 460528), com base em contratações similares de outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), adotando-se a média ou a mediana conforme o método de cálculo indicado no relatório, nos termos da Pesquisa de Preços juntada aos autos. Os preços de referência apurados por especialidade variam de R$ 61,26 a R$ 63,85 por atendimento, com média geral de R$ 62,55.

7.3. O valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento, uniforme para todas as especialidades, é inferior ao preço de referência de cada uma delas (entre 2,1% e 6,0% abaixo), mostrando-se vantajoso para a Administração e compatível com a disponibilidade orçamentária. O

valor consta da tabela de serviços e valores do credenciamento (Anexo VIII do Edital) e foi definido com base na pesquisa de preços constante dos autos, observado o art. 26 da Lei nº 8.080/1990. A proposta de credenciamento foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução "Ad Referendum" CMS nº 002/2025, de 13/06/2025.

8.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atendimento multiprofissional a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo a realização de avaliações, o acompanhamento terapêutico e a execução de intervenções individualizadas, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente, visando assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade da assistência no âmbito da rede pública municipal de saúde.

8.2. Da validade do credenciamento O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração. Nesse período, qualquer interessado que preencha os requisitos poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Da vigência dos contratos Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Por se tratar de serviços de natureza contínua, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação depende de previsão no edital, de manifestação de interesse das partes, da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e da manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

8.4. O modelo de contratação deverá possibilitar o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital, desde que compatível com a hipótese legal de credenciamento adotada pela Administração, mediante condições padronizadas de contratação e remuneração, bem como critérios objetivos e transparentes para o encaminhamento dos pacientes e a distribuição da demanda.

8.4.1. Adota-se a hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com distribuição da demanda por sorteio da ordem inicial e rodízio sequencial entre os credenciados de cada especialidade, preservado o vínculo terapêutico do paciente.

8.5. O edital e o Termo de Referência deverão estabelecer os procedimentos para encaminhamento e autorização dos atendimentos, a organização dos fluxos assistenciais, a disponibilidade de agenda, os registros necessários à comprovação dos serviços prestados, os mecanismos de fiscalização e controle, bem como os critérios de medição, ateste e pagamento, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a observância das necessidades clínicas dos pacientes.

8.6. Considerando as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO e a necessidade de ampliar o acesso dos usuários da rede pública municipal a serviços especializados, a solução proposta consiste na contratação de pessoas jurídicas credenciadas, conforme a demanda efetiva, os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde e as regras estabelecidas no edital e no

Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

9.JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento dos serviços deverá ser considerado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo de administrar múltiplos contratos e a ampliação da competição e da participação de empresas de diferentes portes.

9.2. A análise do parcelamento deve considerar as características do objeto, a possibilidade de execução autônoma das diferentes especialidades e modalidades terapêuticas, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade da assistência aos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento.

9.3. Nesse sentido, cabe mencionar a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece a obrigatoriedade de admitir a adjudicação por item nos objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala, com o objetivo de ampliar a participação de interessados aptos a executar parcelas autônomas do objeto.

9.4. O credenciamento será realizado por especialidade, por ser o objeto divisível sem prejuízo da integralidade do cuidado, que será assegurada pela regulação municipal e pelo Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente, ampliando a participação de prestadores, nos termos da Súmula TCU nº 247 e do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratação de empresa especializada visa oferecer atendimento a pacientes com transtorno de neurodesenvolvimento, que tem como finalidade garantir o acompanhamento e implementação de terapias no âmbito público deste município.

10.2. Com a estrutura adequada, a contratação de empresa especializada com profissionais necessários, espera-se não apenas oferecer atendimento especializado de qualidade, mas também promover uma transformação na vida das crianças, adolescentes e suas famílias, garantindo inclusão e bem-estar dentro da sociedade.

10.3. Como resultados mensuráveis, espera-se: a) a redução da fila de espera por atendimento multiprofissional aos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento; b) o aumento do número de pacientes em acompanhamento terapêutico regular na rede pública municipal; c) a oferta de atendimento nas diferentes especialidades previstas neste estudo; e d) o cumprimento das providências determinadas na decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5421251-85.2026.8.09.0130.

11.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021) Logística:

11.1. Compete ao Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO coordenar, organizar, direcionar, distribuir e controlar a demanda de atendimentos, por meio dos fluxos de encaminhamento e dos critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência, bem como acompanhar, monitorar e

fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a adequada assistência aos usuários da rede pública municipal de saúde.

Infraestrutura tecnológica:

11.2. As empresas credenciadas deverão dispor de infraestrutura tecnológica adequada à prestação dos serviços, incluindo os equipamentos e recursos necessários à realização dos atendimentos, à manutenção dos registros dos pacientes e ao cumprimento das exigências de documentação e controle estabelecidas pela Administração. Caberá ao Município monitorar e fiscalizar a adequação dos recursos utilizados, observadas as obrigações contratuais e as normas aplicáveis.

Infraestrutura elétrica:

11.3. As empresas credenciadas deverão disponibilizar instalações com infraestrutura elétrica adequada e segura para o funcionamento dos equipamentos e para a realização dos atendimentos, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Compete ao Município verificar, no âmbito de suas atribuições de fiscalização, o cumprimento dessas condições.

Espaço físico:

11.4. Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações das empresas credenciadas, localizadas no Município de Porangatu/GO, as quais deverão dispor de espaço físico apropriado, acessível, seguro e compatível com a natureza dos serviços prestados, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis. Caberá ao Município monitorar e fiscalizar as condições das instalações, a fim de verificar sua adequação à prestação dos serviços contratados. A exigência de estabelecimento no Município (matriz ou filial) justifica-se por se tratar de terapias contínuas, de frequência semanal, destinadas majoritariamente a crianças, cujo deslocamento intermunicipal comprometeria a adesão ao tratamento (art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

Mobiliário:

11.5. As empresas credenciadas serão responsáveis por disponibilizar mobiliário, equipamentos e demais recursos materiais necessários à adequada execução dos serviços, em condições de uso, higiene, segurança e conservação, compatíveis com as especialidades e modalidades terapêuticas ofertadas. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a disponibilidade e a adequação desses recursos, de modo a assegurar o cumprimento das exigências previstas no edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

13.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os possíveis impactos ambientais são considerados de baixa relevância, desde que observadas as medidas preventivas e as normas aplicáveis, cabendo às empresas credenciadas adotar as

providências necessárias à adequada gestão dos resíduos e à manutenção de condições ambientalmente seguras em suas instalações.

13.2. Não há medidas mitigadoras específicas além da observância, pelas credenciadas, das normas sanitárias de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis (RDC ANVISA nº 222/2018).

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atendimento multiprofissional a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, mostra-se tecnicamente viável e adequada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO. A solução proposta visa ampliar o acesso dos usuários da rede pública municipal a avaliações especializadas, acompanhamento terapêutico e intervenções individualizadas, conforme as necessidades clínicas de cada paciente.

14.2.A adoção do credenciamento poderá contribuir para a ampliação da oferta de serviços especializados, mediante a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, observada a hipótese legal aplicável e os critérios objetivos de encaminhamento e distribuição da demanda. O modelo também possibilita a utilização da estrutura física e dos recursos próprios das empresas credenciadas, cabendo à Administração Municipal coordenar os encaminhamentos, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.3. Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento do processo de contratação, condicionado à adequada definição dos requisitos de habilitação e qualificação técnica, dos critérios de remuneração e distribuição da demanda, dos mecanismos de fiscalização e controle e das demais condições de execução contratual, de modo a assegurar a qualidade, a continuidade e a integralidade da assistência prestada aos usuários da rede pública municipal de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

14.4. Análise de riscos da contratação (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021): foram identificados os principais riscos e as respectivas medidas de mitigação, conforme quadro abaixo.

RISCO	PROBABILIDADE / IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Média / Alto	Edital permanentemente aberto durante a vigência; credenciamento por especialidade; ampla divulgação no PNCP, sítio oficial e Diário Oficial.	Agente de Contratação / Comissão
Capacidade credenciada insuficiente para a demanda	Média / Alto	Declaração de capacidade mensal no pedido de credenciamento; análises mensais de novos interessados; acompanhamento da fila pela regulação.	Secretaria Municipal de Saúde
Descontinuidade do tratamento (denúncia ou descredenciamento)	Baixa / Alto	Aviso prévio mínimo de 30 dias; manutenção dos atendimentos em curso; redistribuição pelo rodízio.	Gestor do contrato / Regulação
Cobrança por atendimentos não realizados	Média / Alto	Autorização prévia da regulação; folha de frequência assinada pelo paciente ou responsável; relatório nominal mensal; ateste do fiscal.	Fiscal do contrato
Insuficiência orçamentária	Baixa / Alto	Limite global mensal de atendimentos; empenho prévio; acompanhamento mensal da execução financeira.	Gestora do FMS / Contabilidade

RISCO	PROBABILIDADE / IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Perda das condições de habilitação pelo credenciado	Média / Médio	Conferência da regularidade fiscal e trabalhista a cada pagamento; descredenciamento após contraditório.	Gestor do contrato

Poranga

gov.br Documento assinado digitalmente
BRENDA KALLYTA CAVALCANTE RIOS MARINHO
Data: 05/11/2026 16:35:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRENDA KALL RINHO

Diretora Municipal de Atenção à Saúde

Valide a assinatura deste documento em https://porangatu.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 77d022